



ANEXO I
PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04080001/21

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DO GOOGLE G SUIT FOR EDUCATION, COM ASSESSORIA TÉCNICA DESTINADA AOS PROFISSIONAIS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO PARA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, conforme condições e especificações constantes no Edital e neste termo de referência.

1.0 DA APRESENTAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1 - A Secretaria da Educação do Município de OCARA apresenta o Termo de Referência visando a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DO GOOGLE G SUIT FOR EDUCATION, COM ASSESSORIA TÉCNICA DESTINADA AOS PROFISSIONAIS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO PARA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO,** e determina as normas e condições gerais para elaboração de edital e suas minutas.

A Licitação fundamentar-se-á nas Leis:

Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;

1.2. Este objeto sera realizado através de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com forma de fornecimento parcelada.

2.0 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública Municipal de OCARA perante a demanda, considerando ainda a necessidade de **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DO GOOGLE G SUIT FOR EDUCATION, COM ASSESSORIA TECNICA DESTINADA AOS PROFISSIONAIS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO PARA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, DESTE MUNICIPIO.**

O Brasil e o Mundo foram surpreendidos pela pandemia provocada pelo novo Coronavírus que vem infectando e matando pessoas ao redor do mundo. O município de OCARA não foi poupado da tragédia e avolumam as estatísticas de infectados e mortos.

Diante da tragédia que nos abate, varios documentos foram lançados decretando Emergência em Saude Publica como meio de assumir responsabilidade pela vida das pessoas e como consequência paralisando comércio e outras atividades, inclusive as educacionais.

A Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saude, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



A declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, caracterizando como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Os termos dos Decretos Estaduais, que dispõem sobre a todos(as) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), entre outras medidas, suspenderam as atividades escolares presenciais, em todo estado do Ceará.

O artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) estabelece no § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se as peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei;

O artigo 24, inciso I, combinado com o artigo 31, da LDB está prescrito que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, e na educação infantil, será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; e no artigo 47, que na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

O Parecer CNE/CEB nº05/97 prescreve que não são apenas os limites da sala de aula propriamente ditos que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que dispõe a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

A Portaria do MEC nº 343/2020 dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19;

A Medida Provisória Nº 934, DE 1º DE ABRIL DE 2020 estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, determinando em seu Art. 1º que "O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino";

A Resolução CEE N481/2020, em seu Art. 1º, orientou sobre o estabelecimento de regime especial de atividades escolares não presenciais para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020 e esclarece em seu Parágrafo único que entende-se, nesse contexto, por atividades escolares não presenciais aquelas realizadas sem a presença de alunos e professores nas dependências escolares, no âmbito das instituições ou redes de ensino públicas e privadas da educação básica e ensino superior, pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

O Art 3º da Resolução CEE orienta que gestores das redes públicas ou das unidades escolares privadas poderão adotar as seguintes atribuições para execução do regime especial de aulas não presenciais III - preparar material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidades de execução e compartilhamento, como: vídeo, plataformas virtuais de ensino e aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correios eletrônicos e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa.

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA-CE

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Pelas normas baixadas e possível compreender a gravidade da situação causada pela pandemia, assim como é possível induzir que esta situação não tem prazo para ser sanada, uma vez que depende da contenção da propagação do vírus, o que nos leva a intuir que o retorno às aulas poderá ser prorrogado como já o foi tantas vezes. Estudos recentes demonstram que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus são o isolamento e o afastamento social precoce, conforme orientação das autoridades sanitárias.

Ressaltamos o impacto da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, bem como a perspectiva de que essas medidas da suspensão das atividades presenciais das instituições de Ensino se prolonguem em tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, dentro de condições razoáveis de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2021.

A Secretaria da Educação, preocupada em assegurar que seus alunos do Ensino Fundamental, não venham a ter perdas irreversíveis de aprendizagem decidiu, seguindo as orientações do Conselho Nacional de Educação, que se pronunciou pela realização de atividades remotas, e do Conselho Estadual de Educação do Ceará que propôs a adoção, naquilo que for possível, de regime especial de atividades escolares não presenciais, nos levou a refletir sobre a possibilidade de utilização da internet para realizar ações pedagógicas atraentes, com base no currículo e que cheguem aos alunos sem que esses saiam de suas casas.

Após muitas discussões decidimos buscar uma plataforma de Estudos Domiciliares - Ensino à Distância/EAD juntamente com a expertise das ferramentas do Google G-Suite, serviços que oferecem vários aplicativos e conteúdos educacionais da web e que se adequam ao enfrentamento do momento que vivenciamos. A proposta é que por meio da plataforma os Coordenadores Pedagógicos e os Professores da Secretaria Educação do município de OCARA, possam trabalhar com competência e responsabilidade pedagógica com os seus alunos.

A decisão pela Plataforma responde a duas de nossas principais inquietações como chegar aos professores da rede municipal de para contribuir com sua formação para executar atividades remotas, sem perder a qualidade, e como realizar acompanhamento pedagógico das ações desenvolvidas por eles.

No percurso das reflexões e discussões sobre o assunto, chegamos a compreensão de que o uso da internet poderá ser uma importante parceira para nos auxiliar nesse momento de excepcionalidade, já que representa um conjunto de redes de computadores interligadas, responsável pela disseminação da informação e divulgação mundial, colaborando e integrando pessoas, independentemente de suas localizações geográficas, promovendo comunicação e disseminando informações.

O século XXI é chamado de “o século da informação” porque integra e troca opiniões, ideias e experiências em tempo real pelo uso das tecnologias da informação e da comunicação no dia-a-dia, oportunizando que as pessoas sejam capazes de analisar e refletir criticamente sobre diversas situações vivenciadas. Essa possibilidade significa que poderemos estar com os professores e esses com seus alunos, ao mesmo tempo, discutindo as questões curriculares, interagindo, tirando dúvidas, trocando experiências e saberes.

Nesse momento, a internet se constitui poderoso recurso pedagógico, pois constitui-se um novo espaço de sociabilidade, de organização, de informação e de conhecimento. No entanto, é imprescindível que o professor saiba utilizar essa ferramenta de maneira apropriada para o bom desempenho e eficácia de seu trabalho. Ao decidir sobre o uso da Plataforma de Estudos Domiciliares, Google G-Suite fizemos por ser este um meio eficaz que nos permitirá reunir grande número de professores que, com a contribuição dos formadores chegarão junto aos seus alunos para evitar que as perdas pedagógicas, em consequência da suspensão das aulas sejam irreversíveis. Ao mesmo tempo, possibilitará que os formadores possam acompanhar as atividades desenvolvidas pelos professores e interferir naquilo que se fizer necessário para assegurar a qualidade. Nesse sentido, a plataforma oferece:

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA-CE

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- Possibilidade de interação, produção e compartilhamento a partir do momento que toda a comunidade escolar esta dentro de um mesmo dom fnio web;
- Utilizando de poderosas ferramentas de comunicação, produção de textos, planilhas e apresentações, sem necessidade de licenciamento;
- Ampliação do interesse e o engajamento de todos, resultando uma melhoria significativa do desempenho escolar;
- Conteúdos produzidos por professores e alunos em ambiente que possibilita pensar a gestão do conhecimento, com espago ilimitado de armazenamento na nuvem;
- Possibilidade de entrar na sala de aula virtual e averiguar as interações de professores e alunos, alunos com alunos e coordenação com professores e alunos;
- Disponibilidade dos conteudos para alunos de 99,9% do tempo;
- Independência da area pedagógica para utilização e criando, simplicidade da plataforma;
- Interação com os guardiões (responsáveis dos alunos), os quais recebem correios eletronicos com os resumos diários, semanais, ou a cada postages das atividades da sala de aula virtual.

A plataforma traz uma estrutura dos aplicativos baseada em Cloud Computing (Computação em nuvem), o que diminui custos com necessidade de estrutura prdpria de TI, além de aumentar a segurança e permitir que professores e alunos conectem-se e trabalhem em qualquer lugar e em qualquer dispositivo que disponha de conexão com a internet.

Nossa expectativa é que com a utilização desse recurso possamos enfrentar esse momento, sem acumular muitas perdas, tornando mais atrativa e eficiente as atividades remotas, assim como realizar com competência o acompanhamento as ações pedagógicas desenvolvidas por cada professor e seus alunos, motivando professores e formadores a aprenderem juntos de forma instigante e colaborativa, utilizando os recursos da internet como facilitadores, uma vez que uma Plataforma de Estudos Domiciliares - Ensino a Distância/EAD juntamente com a Plataforma G Suite compreende um conjunto de aplicativo capaz de promover essa integração entre tecnologias digitais (moveis ou não) e a educação.

A Ação de formação dos professoes será desenvolvida por meio de oito Hangouts (ferramenta de videoconferência do Google), entre equipe da Plataforma da Secretaria da Educação, trabalharão atividades praticar de uso dos aplicativos Google, promovendo a troca de experiências vivenciadas desde o inicio da adoção até o encerramento das atividades da formação.

O projeto assume responsabilidades junto a equipe pedagógica, visando: Capacitar e dar Consultoria e suporte aos professores para utilizarem os aplicativos da plataforma G Suite com dispositivos como chromebooks, computadores, smartphones, tablets e notebooks, de forma natural em seu dia a dia, para apoiarem as suas estratégias pedagógicas no ambiente escolar e mudar a rotina om sala de aula.

Para o seu desenvolvimento, a Secretaria da Educação fará um investimento, o que na nossa avaliação se justifica plenamente pelos benefícios pedagógicos que trará para toda a rede escolar, nesse momento de excepcional idade.

LOTE ÚNICO

LOTE 001 - LOTE UNICO				

ITEM	ESPECIFICAÇÕES			
	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA-CE

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



0001	SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PERMANENTE		
	Serviços de capacitação e assessoria técnica para os profissionais da rede de ensino do município, para utilização da plataforma Google G Suit For Education.		
	12.00 MÊS	7.043,333	84.520,00
0002	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO		
	Serviço de implementação do GOOGLE G SUIT FOR EDUCATION para o Município, criação de contas institucionais para técnicos, professores e alunos.		
	1.00 SERVIÇO	28.100,000	28.100,00
0003	SUPORTE E ACOMPANHAMENTO DA PLATAFORMA GOOGLE G SUIT FOR EDUCATIO		
	Suporte e acompanhamento integral de usuarios em todos os processos, criação de novas tendências que venham facilitar a vida dos professores e alunos, implantação de sistema com configuração e alimentação das tabelas de usuarios, importação de dados cadastrados oriundos de outros softwares com integração através Webservice para operacionalização da plataforma de estudos domiciliares.		
	12.00 MÊS	6.766,333	81.196,00
VALOR TOTAL R\$			193.816,00

3.1 - A despesa estimada importa no valor global estimado de R\$ 193.815,99 (cento e noventa e três mil, oitocentos e quinze reais e noventa e nove centavos), conforme valor medio de pesquisas de preços.

4.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da Contratagão correrão pela Dotação: Exercício 2021 Atividade 0501.123610006.2.024 Funcionamento da Rede Pública de Ensino Fundamental no Município 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica ou Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. pessoa física.

5.0 - DO PAGAMENTO

O pagamento sera efetuado mensalmente após a emissão de empenho e deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo do serviço, acompanhado das respectivas Notas Fiscais e de Empenho.

6.0 - DO PRAZO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Para disponibilização do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO.

6.2 - O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura sendo que o prazo de execução será de 12 (doze) meses, admitindo-se, porém a prorrogação nos termos do artigo 57, da Lei Federal n. 8.666/93, satisfeitos os demais requisitos da legislação cabível e aplicável a matéria.

7.0 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que o licitante esteja prestando ou tenha prestado eficientemente serviços compatíveis em características, prazos e condições com os serviços objetos da presente licitação;

7.2 Apresentar declaração indicando a equipe técnica, pertencente ao seu quadro permanente, adequada e disponível

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA-CE

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



para a realização do objeto da licitação, composta de no mínimo 01 (um) profissional, com formação MOVE TO GOOGLE, apresentar certificado.

8.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota(s) de Empenho, oriundo deste Termo de Referência será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido;

8.2 - A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE OCARA fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes comprovados, e o dever de anulá-la por ilegalidade, devidamente fundamentado, nos termos do Artigo 49 da Lei nº 8.666/1993;

8.3 - Quaisquer tributos ou encargos criados por Lei, alterados ou extintos, bem como superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data das propostas, de comprovada repercussão nos presos implicarão na revisão destes para maior ou para menor, conforme o caso (Artigo 65, § 5º - Lei nº 8.666/93);

8.4 - Os prazos referidos neste Termo de Referência se iniciam e vencem em dias de expediente da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE OCARA.

RAQUEL LOPES DE SOUSA
ORDENADORA DE DESPESAS



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

À
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
OCARA- CE.

REF.: TOMADA DE PREÇOS 2508.01/21-TP

Objeto: Contratação da prestação de serviços de implantação e capacitação para a utilização do Google G Suit For Education, com assessoria técnica destinada aos profissionais da rede de ensino do município para utilização da plataforma, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Ocara/CE .

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa documentação exigida para a execução do objeto constantes do Edital, especificamente com relação aos serviços abaixo assinalados:

LOTE 001 - LOTE UNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PERMANENTE Serviços de capacitação e assessoria técnica para os profissionais da rede de ensino do município, para utilização da plataforma Google G Suit For Education.	12.00	MÊS		
0002	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO Serviço de implementação do GOOGLE G SUIT FOR EDUCATION para o Município, criação de contas institucionais para técnicos, professores e alunos.	1.00	SERVIÇO		
0003	SUPOORTE E ACOMPANHAMENTO DA PLATAFORMA GOOGLE G SUIT FOR EDUCATIO Suporte e acompanhamento integral de usuarios em todos os processos, criação de novas tendências que venham facilitar a vida dos professores e alunos, implantação de sistema com configuração e alimentação das tabelas de usuarios, importação de dados cadastrados oriundos de outros softwares com integração através Webservice para operacionalização da plataforma de estudos domiciliares.	12.00	MÊS		
VALOR TOTAL R\$					

Valor Global da Proposta por extenso: R\$ _____ (_____).

Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 8.666/93 .

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA-CE

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Propomos executarmos o objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Edital e às suas especificações, e asseverando que:

- a) o prazo de validade desta proposta é de : 60 dias
- b) as condições de pagamento são: Mensal
- c) todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, encontram-se inclusos nos preços ofertados;
- d) o prazo de entrega / execução do objeto licitado é de acordo com contrato.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA-CE



ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

O Município de OCARA, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. CEL. JOÃO FELIPE S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 12.459.616/0001-04, representado pelo(a) Sr(a) _____, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida no(a) _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade e/ou CPF (MF) n.º _____, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital de TOMADA DE PREÇOS n.º ____/____ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 8.666/1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

.. O presente contrato tem como objeto a Contratação da prestação de serviços de implantação e capacitação para a utilização do Google G Suit For Education, com assessoria técnica destinada aos profissionais da rede de ensino do município para utilização da plataforma, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Ocara/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ _____.
2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de ____/____/____, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do TOMADA DE PREÇOS n.º ____/____, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.
2. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do objeto dessa avença contratual, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em ____/____/____, extinguindo-se ____/____/____, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso do licitante ou do técnico da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
 - 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante ou pelos técnicos da CONTRATADA;
 - 1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do TOMADA DE PREÇOS n.º ____/____;
 - 1.4 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do TOMADA DE PREÇOS n.º ____/____;

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA-CE

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.5 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidente;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.5 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE ;

1.6 - comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.7 - obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.8 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor da CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA-CE

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0501.123610006.2.024 Funcionamento da Rede Pública de Ensino Fundamental no Município 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica ou Classificação Econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Física.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situado na AV. CEL. JOÃO FELIPE S/N, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada com a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF ao Tribunal Superior do Trabalho - CNDT e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida da União - Certidão Conjunta da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA-CE

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 2.1 - advertência;
- 2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

- 3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
- 3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e
- 3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do TOMADA DE PREÇOS n.º ___/___, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de OCARA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

OCARA - CE, ___/___/2021

CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

Testemunhas: 1. _____ 2. _____

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA-CE



Anexo IV - modelo "a"
DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação na TOMADA DE PREÇOS n° 2508.01/21-TP, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

Anexo IV - modelo "b"
DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao edital da TOMADA DE PREÇOS n.º 2508.01/21-TP, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999).

ANEXO IV - modelo "c"
DECLARAÇÃO DE ME/EPP

Declaro, sob as penas da Lei, para habilitação no(a) TOMADA DE PREÇOS n° 2508.01/21-TP, que a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, e que essa empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA-CE